



LEI N.º 272/2025

DE 15 DE MAIO DE 2025.

**Institui as políticas públicas para a pessoa com deficiência e o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Aiuaba/CE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ**, o Sr. José Moraes Feitosa, no uso das atribuições, em especial, o Inciso III, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município de Aiuaba/CE, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Aiuaba/CE, a Política Municipal para a Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover a inclusão social, o bem-estar e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Ceará, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), e os compromissos assumidos pelo Brasil nas convenções internacionais.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 3º** A Política Municipal para a Pessoa com Deficiência será orientada pelos seguintes princípios:

**I - Igualdade de direitos:** Assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;



**II - Acessibilidade:** Garantir o acesso universal aos espaços urbanos, equipamentos públicos, transporte, comunicação, educação, saúde, lazer e cultura;

**III - Promoção da autonomia:** Incentivar a independência e a autodeterminação da pessoa com deficiência em todas as esferas da vida pública e privada;

**IV - Integração e inclusão:** Implementar ações que promovam a inclusão plena e a integração da pessoa com deficiência na sociedade, respeitando sua individualidade e necessidades específicas;

**V - Participação e controle social:** Estimular a participação das pessoas com deficiência em processos de decisão e no controle das políticas públicas que as afetam.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 4º** Fica instituído o **Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD)**, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da execução das políticas públicas para a pessoa com deficiência no Município de Aiuaba.

**Art. 5º** O CMPD terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 5 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil que atuem em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

b) 5 (cinco) representantes do poder público municipal, com representantes das secretarias municipais da Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura e Direitos Humanos.

II - A presidência do CMPD será alternada a cada 2 (dois) anos entre os membros do poder público e os representantes da sociedade civil, com a participação de no mínimo 50% de pessoas com deficiência.

**Art. 6º** Compete ao CMPD:

I - Elaborar e sugerir ao Poder Executivo Municipal políticas públicas voltadas para a inclusão e o bem-estar das pessoas com deficiência;

II - Acompanhar e avaliar a implementação de políticas públicas destinadas à pessoa com deficiência;



III - Propor ações e programas que promovam a acessibilidade em áreas como transporte, educação, saúde, cultura e lazer;

IV - Promover campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa com deficiência e a importância da inclusão social;

V - Zelar pela efetiva participação das pessoas com deficiência nas decisões que envolvem suas questões e garantir o cumprimento das políticas públicas;

VI - Receber e analisar denúncias sobre discriminação e violações dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 7º** O CMPD se reunirá regularmente, conforme seu regimento interno, com a participação de todos os seus membros.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 8º** O Município de Aiuaba/CE, por meio das suas Secretarias Municipais, desenvolverá ações interinstitucionais que promovam:

I - A **acessibilidade física** em espaços públicos, prédios, transportes e meios de comunicação;

II - A **educação inclusiva**, garantindo o acesso e permanência das pessoas com deficiência em escolas públicas e privadas;

III - A **saúde** da pessoa com deficiência, garantindo o atendimento adequado, bem como o acompanhamento médico e psicológico especializado;

IV - O **trabalho e emprego**, promovendo a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho por meio de políticas afirmativas e de acessibilidade no ambiente profissional;

V - O **lazer e a cultura** acessíveis, incluindo a pessoa com deficiência em atividades culturais, esportivas e recreativas, em igualdade de condições.

**Art. 9º** O Município de Aiuaba promoverá ações de capacitação e sensibilização de servidores públicos, agentes sociais e profissionais da área de saúde, educação e assistência social para o atendimento e respeito às necessidades da pessoa com deficiência.

#### **CAPÍTULO V**



## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar recursos financeiros, materiais e humanos necessários para a implementação das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, com vistas à efetiva inclusão social.

**Art. 11.** O não cumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar sanções, a serem definidas em regulamento próprio, com base nas leis municipais e na Constituição Federal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, aos 15 de maio de 2025.**

  
José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba/CE